DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Terça-feira, 10 de maio de 2022 **Ano II | Edição nº 199** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Deferimento de CRC 2
Dispensa de Licitação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Deferimento de CRC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Administração
Setor de Licitações
AVISO DE DEFERIMENTO CRC-OSC

A Comissão Permanente de Seleção das Parcerias, torna público que foi deferida a expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, a favor da entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA AGROPECUARIA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR ISMAEL MORATO DE ALMEIDA LARA.**

Torrinha, 09 de maio de 2022.
Joice Eliza Santori
Presidente da CPSP

.....

Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA
Artigo 24, I c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços mais adiante descritos, com base no artigo 24, , inciso I da Lei n° 8.666/93[1].

Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para elaboração de projetos elétricos para melhorias na iluminação pública em diversas vias urbanas do município de Torrinha – SP.

Contratada(o): NILTON J SAGGIORO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

Valor: R$ 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais).

Prazo de Execução/Vigência: 30 (trinta) dias

Forma de Pagamento: Conforme cláusula 02 da Carta-Contrato..

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Para a execução de forma direta dos serviços mais adiante detalhados, é indispensável que o Município tenha à sua disposição engenheiro com especialização na área de eletricidade.

2.2 - Todavia, não há no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal, cargo ou emprego público de engenheiro civil, sendo que os serviços na área de engenharia, são atualmente executados pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Engenharia e Saneamento Básico, o qual possui formação em engenharia civil, mas tem a sua jornada diária totalmente tomada com as inúmeras atribuições do setor, dentre elas, a fiscalização de obras do Município, análise de projetos de edificações para o fim de expedição de Alvarás de Licença de Construção ou reforma, vistorias para fim de expedição de “habite-se” e visitas técnicas. Acrescenta-se ainda, que o diretor do departamento acima citado, não detém especialização na área de eletricidade.

2.3 - Justifica-se portanto, a execução de forma indireta dos serviços, mediante a contratação de empresa ou profissional especializado

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte do contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Torrinha, 09 de maio de 2022.

RENÉ JOSÉ BLUMER
PREFEITO MUNICIPAL

---

[1] Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

.....